



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 027/2022 CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA ATLANTA RENT A CAR EIRELI
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES COM E SEM CONDUTOR**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF n.º 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração **DÉBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade n.º 1602961 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 257.584.702-87, designada pela Portaria n.º 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado, a empresa **ATLANTA RENT A CAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.135.910/0001-44, com endereço na Rua Oliveira Belo, n.º 840, bairro Umarizal, CEP: 66050-380, cidade de Belém, Estado do Pará, telefone: (91) 3249-6869/ 98116-7090/ 98117-0000, e-mail: atlanta@atlantabelem.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 3538 CREA/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.381.472-00, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo de Seixas, n.º 1084, apartamento n.º 1401, bairro Umarizal, CEP: 66055-200, Belém/Pará, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo n.º. PA-PRO-2021/02793** de acordo com o edital do **Pregão Eletrônico n.º. 016/TJPA/2022**, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora para o item 03, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de n.º. 016/TJPA/2022, com fundamento na disposição da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual n.º. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de

PA-PRO-2022/01650
JAAD

ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:0113591000014
4

Assinado de forma digital por
ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:01135910000144
Dados: 2022.05.20 12:31:55 -03'00'

1



PAPRO202201650V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem condutor, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de **R\$ 6.498.999,60 (seis milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, durante o **período de 24 (vinte e quatro) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **19 de maio de 2022 e término em 19 de maio de 2024**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos:

Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193, 8194 e 8195, 02.122.1421.8659, 8669 e 8670;

Fonte de Recursos: 0101 e 0118;

Natureza da Despesa: 339039;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

PA-PRO-2022/01650
JAAD

ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:01135910000144

Assinado de forma digital por
ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:01135910000144
Dados: 2022.05.20 12:32:19 -03'00'

2



PAPRO202201650V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

PA-PRO-2022/01650
JAAD

ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:011359100001
44

Assinado de forma digital por
ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:01135910000144
Dados: 2022.05.20 12:33:17
-03'00'

3



PAPRO202201650V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

PA-PRO-2022/01650
JAAD

ATLANTA RENT A CAR Assinado de forma digital por
ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:011359100001
44
Dados: 2022.05.20 12:36:24
-03'00'

4



PAPRO202201650V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;

10. Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens;

11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores elencados no item 7. do Termo de Referência, Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

PA-PRO-2022/01650
JAAD

ATLANTA RENT A
CAR
EIRELI:011359100001
44

Assinado de forma digital
por ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:01135910000144
Dados: 2022.05.20 12:37:25
-03'00'

5





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva fatura mensal, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:
 - Retirada/aceite de nota de empenho;
 - Prestação dos serviços;
 - Entrega dos veículos;
 - Reparo ou substituição dos veículos;
 - Correção na prestação do serviço.
- b) De 1% sobre o valor total da respectiva fatura mensal nos casos de:
 - Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;

PA-PRO-2022/01650
JAAD

Assinado de forma digital por
ATLANTA RENT A CAR ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:01135910000144 EIRELI:01135910000144
44 Dados: 2022.05.20 12:38:09
-03'00'

6



PAPRO202201650V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- Prestação de serviço parcial ou irregular;
 - Entrega parcial dos veículos;
 - Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
 - Correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
 - Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;
- c) De 10% sobre o valor total do objeto adjudicado nos casos de:
- Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
 - Recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
 - Recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;
 - Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
 - Ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
 - Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, conforme disposição legal.

PARÁGRAFO OITAVO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO NONO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;

PA-PRO-2022/01650
JAAD

ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:011359100001
44

Assinado de forma digital por
ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:01135910000144
Dados: 2022.05.20 12:40:54
-03'00'

7



PAPRO202201650V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PA-PRO-2022/01650
JAAD

ATLANTA RENT A
CAR
EIRELI:01135910000
144

Assinado de forma digital
por ATLANTA RENT A CAR 8
EIRELI:01135910000144
Dados: 2022.05.20
12:41:17 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);
- c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);
- d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

PA-PRO-2022/01650
JAAD

ATLANTA RENT A
CAR
EIRELI:01135910000
144

Assinado de forma digital
por ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:01135910000144
Dados: 2022.05.20
12:41:45 -03'00'

9



PAPRO202201650V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à equipe de gestão e fiscalização o devido acompanhamento e cobrança junto à seguradora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PA-PRO-2022/01650
JAAD

ATLANTA RENT A CAR Assinado de forma digital por 10
ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:0113591000014 EIRELI:01135910000144
4 Dados: 2022.05.20 12:42:22
-03'00'



PAPRO202201650V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respectiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PA-PRO-2022/01650
JAAD

ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:01135910000144

Assinado de forma digital por
ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:01135910000144
Dados: 2022.05.20 12:43:19 -03'00'

11



PAPRO202201650V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 016/TJPA/2022, constante do processo nº PA-PRO-2021/02793, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O faturamento dos serviços para pagamento deverá ocorrer em periodicidade mensal, compreendendo os serviços prestados. Devendo ser efetuado em conta no **BANPARÁ, agência n.º 025 e conta corrente n.º 301882-2.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A equipe de gestão e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em Termo Circunstanciado a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A equipe de gestão e fiscalização do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, analisará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e toda a documentação apresentada para faturamento e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades encontradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não regularize as inconformidades encontradas no prazo estipulado, a contagem do prazo legal, disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, dar-se-á somente a partir da regularização e/ou apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços, atualização monetária, ou qualquer ônus para o TJPA.

PA-PRO-2022/01650
JAAD

ATLANTA RENT A CAR Assinado de forma digital por
ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:01135910000144
Dados: 2022.05.20 12:44:19
44 -03'00'

12



PAPRO202201650V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo irregularidades, a equipe de gestão e fiscalização do contrato comunicará a CONTRATADA para que emita a fatura/nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor do contrato será composto por 2 (duas) parcelas:

A) Serviço de transporte:

- Valor do custo do veículo (CV);
- Valor do serviço de condutor (SC); Por sua vez, o valor do serviço de condutor subdivide-se em:
 - Custo Fixo (CF);
 - Custo de Diárias – até 5 diárias por mês - (CD).
 - Custo de Serviços Adicionais – até 20 horas adicionais por mês - (CSA)

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando não ocorrerem diárias e serviços adicionais durante o mês, tais valores não serão pagos, tendo a CONTRATADA direito apenas de receber o custo fixo do condutor mais o valor do custo do veículo, sendo assim descrito: Valor da fatura = CV + CF.

PARÁGRAFO OITAVO - As diárias e os serviços adicionais serão apuradas na quantidade exatamente realizada e devidamente comprovada, sendo assim descrito: Valor da fatura = CV + CF + CD + CSA.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do atesto da execução do objeto na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de fatura emitida pela mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

PA-PRO-2022/01650
JAAD

ATLANTA RENT A CAR Assinado de forma digital por
EIRELI:011359100001 ATLANTA RENT A CAR
44 EIRELI:01135910000144
Dados: 2022.05.20 12:45:05 -03'00'

13



PAPRO202201650V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993. No ato do pagamento será verificado se a EMPRESA possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O descumprimento, pela EMPRESA, do estabelecido no item anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Constada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como o cancelamento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes dos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos pactuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

PA-PRO-2022/01650
JAAD

ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:011359100001
44

Assinado de forma digital por
ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:01135910000144
Dados: 2022.05.20 12:46:03
-03'00'

14



PAPRO202201650V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

PA-PRO-2022/01650
JAAD

ATLANTA RENT A CAR
Assinado de forma digital por ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:01135910000144
Dados: 2022.05.20 12:47:17 -03'00'

15



PAPRO202201650V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Belém, 19 de maio de 2022.

ATLANTA RENT A CAR
Assinado de forma digital por ATLANTA RENT A CAR
EIRELI:01135910000144
Dados: 2022.05.20
144 12:48:15 -03'00'

Débora Moraes Gomes

Secretária de Administração do TJPA

Adison Marinho De Oliveira Góes

Atlanta Rent A Car Eireli

Testemunhas:

TATIANE
PILONETTO:85351881268
Assinado de forma digital por
TATIANE PILONETTO:85351881268
Dados: 2022.05.20 12:30:50 -03'00'

RICARDO
LACERDA
Assinado de forma digital por
RICARDO LACERDA
Dados: 2022.05.23 13:15:25
-03'00'

Nome

CPF/MF

Nome

CPF/MF

PA-PRO-2022/01650
JAAD

16



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3209362.20942825-6643 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 24/05/2022 20:11



PAPRO202201650V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE TRANSPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem condutor.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2021/02793



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3209362.20942825-6643 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 24/05/2022 20:11





1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem condutor, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA.

1.1. Escopo dos serviços

Os Serviços serão executados da seguinte forma:

1.1.1. Locação continuada de veículos, com e sem condutor

A locação continuada será caracterizada pela disponibilização de veículos que ficarão à disposição da CONTRATANTE, com e sem condutor, com quilometragem livre, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, durante toda a vigência do contrato, devendo ser guardados nas dependências da CONTRATANTE.

1.1.2. Locação eventual de veículos, com e sem condutor.

A locação eventual será caracterizada pela disponibilização de veículos de acordo com as necessidades eventuais da CONTRATANTE, por diárias de serviço, com e sem condutor, com quilometragem livre, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

A utilização de veículos para o transporte de servidores e materiais no serviço público tem sido objeto constante de estudo, vislumbrando a otimização para o atendimento da alta demanda de maneira eficiente e econômica. Atualmente o modelo da prestação deste serviço no TJPA é considerado como um modelo tradicional, o qual possui frota própria em sua totalidade, conduzida por condutores terceirizados e por servidores remanescentes do quadro de condutores, promovendo o apoio necessário ao desenvolvimento da atividade meio e fim.

Neste sentido, o Departamento de Patrimônio e Serviços e a Divisão de Transportes desenvolveram estudo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com e sem condutor, visando a otimização e a redução dos custos do serviço de transporte.

A contratação abrange - dada a disponibilidade e abundância de serviços - os pequenos e médios deslocamentos nos diversos Polos Administrativos e Judiciários, compreendendo a capital e alguns municípios do interior do Estado, objetivando promover a substituição gradativa do quantitativo de veículos próprios do TJPA, em face da depreciação natural dos mesmos, bem como os altos custos





empregados com mão-de-obra e manutenção, visto que muitos dos veículos que ora atendiam as necessidades desta Corte já se encontram com tempo de utilização avançado.

3. FORMA E O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Composição dos itens e quantidade dos serviços

Item	Tipo de veículo	Condutor	Unidade	Quantidade
1	Hatch	Sim	Veículo por mês (Locação continuada)	8
2	Hatch	Não		5
3	Sedan Executivo	Sim		30
4	Caminhonete	Sim		23
5	Caminhonete	Não		24
6	Van (07 lugares)	Sim		8
7	Van (07 lugares)	Não		2
Item	Tipo de veículo	Condutor	Unidade	Quantidade
8	Sedan Médio	Não	Diárias por 24 meses (Locação eventual)	100
9	Caminhonete	Não		200
10	Van (15 lugares)	Sim		960
11	SUV	Não		100

3.1.1. Os itens de locação continuada, com e sem condutor, cujo escopo dos serviços está descrito no item 1.1.1, estão subdivididos entres os ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7.

3.1.1.1. Os serviços aos quais esse item trata consistem em serviços de natureza continuada, por esse motivo estão registrados em quantidade de veículos locados por mês, cujo pagamento se dará em valor fixo mensal.

3.1.1.1.1. Os serviços objetos dos itens 1, 3, 4, e 6 serão prestados de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h às 17h.

3.1.1.1.2. Excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços em dia e horário distinto ao estabelecido.

3.1.1.1.3. Os serviços objetos dos itens 1, 3, 4, e 6 serão prestados nos municípios e regiões metropolitanas listados no ANEXO 2 deste instrumento podendo, eventualmente, ser executado em outro município contanto que o veículo pernoite no destino.

3.1.1.1.3.1. Havendo a necessidade de que o veículo pernoite no destino, a CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE o ressarcimento do valor despendido com o pagamento de diárias ao condutor do veículo, conforme estipulado nas condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria.

3.1.1.1.4. Sobre os serviços objetos dos ITENS 1, 3, 4, e 6 poderão incidir custos adicionais de natureza eventual, relativos às horas adicionais do serviço de condução do veículo e ao ressarcimento de diárias pagas aos condutores, conforme quantitativos e valores máximos abaixo especificados:





CUSTOS ADICIONAIS DA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR						
Item	Tipo de veículo	Quantidade de veículos	Tipo de custo adicional	Quantitativo mensal de horas adicionais e diárias por veículo	Valor unitário ¹	Valor total por tipo de custo (24 meses)
1	Hatch	8	Horas adicionais	20	R\$ 11,04	R\$ 42.393,60
			Diárias	5	R\$ 123,11	R\$ 118.185,60
			Valor máximo para custos adicionais do ITEM 01 em 24 meses			
3	Sedan executivo	30	Horas adicionais	20	R\$ 11,04	R\$ 158.976,00
			Diárias	5	R\$ 123,11	R\$ 443.196,00
			Valor máximo para custos adicionais do ITEM 03 em 24 meses			
4	Caminhonete	23	Horas adicionais	20	R\$ 11,04	R\$ 121.881,60
			Diárias	5	R\$ 123,11	R\$ 339.783,60
			Valor máximo para custos adicionais do ITEM 04 em 24 meses			
6	Van (7 lugares)	8	Horas adicionais	20	R\$ 11,04	R\$ 42.393,60
			Diárias	5	R\$ 123,11	R\$ 118.185,60
			Valor máximo para custos adicionais do ITEM 06 em 24 meses			
VALOR TOTAL MÁXIMO DOS CUSTOS ADICIONAIS EM 24 MESES						R\$ 1.384.995,60

3.1.1.1.5. As quantidades definidas no item anterior foram estimadas a partir da demanda atendida pela CONTRATANTE nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

3.1.1.1.5.1. Cada veículo locado com condutor poderá ser demandado em, no máximo, 20 (vinte) horas adicionais por mês.

3.1.1.1.5.1.1. Caso algum veículo seja demandado em mais de 20 (vinte) horas adicionais no mês, a CONTRATADA poderá cobrar essas horas excedentes da CONTRATANTE, independente dos limites estabelecidos no item 3.1.1.1.4.

3.1.1.1.5.1.1.1. Caso haja saldo de horas adicionais em algum dos veículos do mesmo item no mês, este deverá ser usado para abater as horas adicionais excedentes tratados no item anterior.

3.1.1.1.5.2. Cada veículo locado com condutor poderá ser demandado em, no máximo, 05 (cinco) diárias por mês.

¹ Valores definidos pela Convenção Coletiva da Categoria de 2021, no município de Belém/PA, disponível em: <http://www.seac-pa.com.br/conteudo.php?qo=308&file=sintrobrel-2019.html>. Acesso em 25/01/2022.





3.1.1.1.5.2.1. Caso algum veículo seja demandado em mais de 05 (cinco) diárias no mês, a CONTRATADA poderá cobrar essas diárias da CONTRATANTE, independente dos limites estabelecidos no item 3.1.1.1.4.

3.1.1.1.5.2.1.1. Caso haja saldo de diárias em algum dos veículos do mesmo item no mês, este deverá ser usado para abater as diárias excedentes tratadas no item anterior.

3.1.1.1.6. Os valores a serem cobrados da CONTRATANTE por ocasião dos custos adicionais eventuais contidos no item 3.1.1.1.4 não poderão ser superiores aos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

3.1.1.1.6.1. Os valores tratados no item anterior estarão sujeitos aos reajustes estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

3.1.1.1.7. Os custos adicionais eventuais referenciados no item 3.1.1.1.4 consistem em mera estimativa, não obrigando a CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese, a requerer a prestação dos serviços adicionais.

3.1.2. Os itens de locação eventual de diárias de veículo, com e sem condutor, cujo escopo dos serviços está descrito no item 1.1.2, estão subdivididas entres os ITENS 8, 9, 10 e 11.

3.1.2.1. As diárias as quais o item anterior se refere terão a duração de 24 horas, a contar da hora de entrega até a mesma hora do dia seguinte, exceto as contidas no item 10.

3.1.2.1.1. As diárias contidas no item 10 terão a duração de 12 (doze) horas, com início às 08:00h e término às 20:00h, podendo ser alterado a critério da CONTRATANTE.

3.1.2.2. O quantitativo das diárias definidas pelo item 3.1.2 consiste em mera estimativa, não obrigando a CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese, a requerer a prestação dos serviços.

3.1.3. As especificações técnicas de cada tipo de veículo, bem como as estimativas de rodagem mensal, estão discriminadas no Anexo 1 deste instrumento.

3.1.3.1. As estimativas de rodagem mensal constituem mero parâmetro para a formação de preços, não vinculando, portanto, a CONTRATANTE, tampouco limitando a quilometragem livre citada no item 4.1.1.1.27.

3.1.4. Os serviços objetos de cada ITEM deverão ser prestados nas comarcas listadas no Anexo 2 deste instrumento, conforme quantitativo indicado.

3.2. Forma de seleção do fornecedor

3.2.1. A contratação será realizada através da Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cuja adjudicação se dará sobre a proposta de menor preço por ITEM.

3.2.2. Importa destacar que não serão aceitas, após a fase de lances e negociação, propostas cujos valores unitários e/ou global sejam superiores aos valores estimados por este Tribunal, conforme planilha de preço referencial constante no Anexo 05 deste instrumento.





3.2.3. Não serão aceitas propostas com especificações diferentes e quantidades inferiores às estimadas no Anexo 1 deste instrumento.

3.3. Dos critérios técnicos de habilitação

3.3.1. A LICITANTE deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços descritos no item 1.1, em características compatíveis, em quantidade equivalente a 40% da quantidade estabelecida no item 3.1.1, por período não inferior a 01 (um) ano, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Item 10.8, do Anexo VII-A, da IN Nº 05/2017 - SEGES/MPDG;

3.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

3.3.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, desde que não inferiores a 30 dias por atestado, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto.

3.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos Item 10.9, do Anexo VII-A, da IN Nº 05/2017 - SEGES/MPDG.

3.3.1.5. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, conforme Item 10.10, do Anexo VII-A, da IN Nº 05/2017 - SEGES/MPDG.

3.3.1.6. Será considerado sem efeito o atestado de capacidade técnica apresentado por órgão no qual conste para a empresa penalidade de suspensão ou impedimento de licitar e contratar, devidamente registrados no SICAF, referente a serviços semelhantes aos do objeto desta contratação.

3.4. Do impacto ambiental

3.4.1. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

3.5. Apresentação da proposta

3.5.1. A proposta apresentada pelo LICITANTE deverá individualizar o valor mensal do veículo, quando se tratar de locação continuada, ou o valor da diária, quando se tratar de locação eventual.

3.5.2. Para a formação do valor da proposta, a LICITANTE deverá, obrigatoriamente, considerar:





3.5.2.1. Todos os custos advindos da execução do objeto da contratação, dos quais, não se limita, mas se destacam os relativos a:

3.5.2.1.1. Licenciamento e IPVA;

3.5.2.1.2. Seguro obrigatório;

3.5.2.1.3. Seguro total (veículo, terceiros e passageiros);

3.5.2.1.4. Manutenções preventivas; e

3.6. Despesas e encargos trabalhistas, para os ITENS 1, 3, 4, e 6, conforme listados no item 3.1, planilha nominada, **composição dos itens e quantidade dos serviços.**

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Da dinâmica de execução dos serviços de locação continuada e eventual

4.1.1. Locação continuada de veículos com e sem condutor - Item 1.1.1

4.1.1.1. Com condutor

4.1.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com condutor habilitado para os itens 1, 3, 4 e 6 nas quantidades e nos municípios indicados pela CONTRATANTE, para transporte de pessoas em serviço (magistrados e servidores do TJPA), materiais, documentos e cargas, para atender a demanda do TJPA, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

4.1.1.1.2. Conforme necessidade da CONTRATANTE, os horários de início e término do serviço diário constantes no item 3.1.1.1.1, poderão ser ajustados com a CONTRATADA entre o período compreendido das 6h às 22h, respeitando a carga horária de cada serviço, informando previamente a CONTRATADA.

4.1.1.1.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, estipular horário diverso daquele referido no item anterior, alterando o início e o término da jornada, de forma a maximizar o aproveitamento dos serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na legislação trabalhista.

4.1.1.1.4. A CONTRATADA deverá zelar para que sejam respeitados os direitos trabalhistas dos seus empregados, em especial, o repouso semanal remunerado e a remuneração das horas extraordinárias e demais preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, na Convenção Coletiva de Trabalho e demais normativos aplicáveis à espécie.

4.1.1.1.5. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos condutores, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo de veículos à disposição da CONTRATANTE.





4.1.1.1.6. É dever da CONTRATADA zelar pela segurança dos passageiros, dos veículos conduzidos por seus condutores, bem assim, dos materiais, documentos e pequenas cargas, que estiverem sendo transportados ou sob seus cuidados, cabendo-lhe a responsabilidade no caso de extravio ou danos causados a estes.

4.1.1.1.7. Cabe à CONTRATADA conferir notas e documentação relativa às cargas, materiais e documentos que lhe forem confiados.

4.1.1.1.8. À CONTRATADA cumpre guardar sigilo sobre toda e qualquer informação, relacionada à CONTRATANTE, que venha a ter acesso em razão da execução do objeto contratual.

4.1.1.1.9. A CONTRATADA deverá cuidar pela obediência à legislação de trânsito pelos seus condutores, inclusive quanto ao porte de documentos obrigatórios relacionados ao veículo e ao condutor, sendo de sua responsabilidade as penalidades, multas e demais medidas administrativas decorrentes do descumprimento dos preceitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de trânsito e na legislação complementar.

4.1.1.1.10. A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de aparência e funcionamento, efetuando, regularmente, manutenções preventiva e corretiva, além de limpeza periódica nos veículos, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que venha dificultar a execução do objeto contratado.

4.1.1.1.11. A CONTRATADA cuidará para que seus condutores conduzam os veículos com prudência; observem as regras de direção defensiva, respeitando a legislação de trânsito e as normas relativas ao tempo de direção e descanso; mantenham-se uniformizados; tratem as pessoas com urbanidade e respeito; submetam-se aos órgãos de fiscalização na via pública e estejam atentos às condições de segurança dos veículos.

4.1.1.1.12. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da CONTRATANTE durante todo o período estipulado no item 3.1.1.1.1, sendo-lhe vedado utilizar os veículos para atividades alheias ao objeto contratado, bem como transportar pessoas e objetos estranhos ao contrato ou permitir que seus condutores se façam acompanhar por terceiros, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

4.1.1.1.13. A CONTRATADA deverá se abster de alocar condutores que ostentem a condição de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores dos membros do TJPA.

4.1.1.1.14. Na tabela constante no item 3.1., cada linha determina a quantidade máxima de veículos que devem ser disponibilizados ao TJPA para cada ITEM componente da região administrativa, na forma do Anexo 02.

4.1.1.1.15. A CONTRATANTE reserva-se no direito de alocar, de acordo com as necessidades institucionais, a prestação dos serviços de transporte em qualquer município integrante do respectivo





ITEM, podendo até mesmo utilizar vários veículos num único município, até os limites globais estabelecidos no Anexo 02.

4.1.1.1.16. A entrega dos veículos de locação continuada, deverá ser realizada nas respectivas sedes do TJPA, nos municípios indicados pela CONTRATANTE, em no máximo, 90 (noventa) dias corridos para os veículos do item 3 (sedan executivo) e 30 (trinta) dias corridos para os itens 1, 4 e 6.

4.1.1.1.17. Caso a CONTRATADA, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o (s) veículo (s) no prazo estipulado no item 4.1.1.1.16, por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo está destinado, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do estabelecido para apresentação do veículo.

4.1.1.1.18. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a CONTRATANTE poderá dilatar o prazo estabelecido no item 4.1.1.1.16 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.

4.1.1.1.19. Os veículos deverão ser entregues com até 20 mil quilômetros rodados, limitados há 2 (dois) anos de fabricação, excetuando-se os veículos do item 3 (sedan executivo), os quais deverão ser entregues novos (zero quilômetro).

4.1.1.1.20. A CONTRATADA deverá substituir os veículos de imediato e de forma automática quando completarem 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados ou a cada 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, independente de solicitação da CONTRATANTE, por veículos nas mesmas especificações da entrega inicial.

4.1.1.1.21. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abalroamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.

4.1.1.1.22. A CONTRATADA deverá fazer uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de sistema híbrido GPS (Global Position System) / GSM (Global System for Mobile), sem ônus para CONTRATANTE.

4.1.1.1.23. O sistema de gestão / monitoramento dos veículos deverá permitir o acesso através de sistemas informatizados de plataforma Web ou qualquer outro meio que permita o rastreamento em tempo real (on-line) dos veículos.





4.1.1.1.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, login e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.

4.1.1.1.25. A CONTRATADA deverá fazer uso de identificação visual nos veículos contratados, para os itens 1, 4 e 6, sem ônus para a CONTRATANTE, por meio da aplicação de adesivos na lataria, de acordo com o layout do anexo 03, com exceção para os veículos do item 3 (sedan executivo), os quais não terão identificação por serem veículos de representação.

4.1.1.1.26. Em nenhuma hipótese será permitido que a CONTRATADA faça uso de qualquer identificação nos veículos que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca e/ou de terceiros.

4.1.1.1.27. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE para os veículos de Locação Continuada.

4.1.1.1.28. A CONTRATANTE fará a vistoria dos veículos no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

4.1.1.1.29. No caso de recusa do veículo que não atenda às especificações, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.1.1.30. Poderá haver subcontratação parcial em até 15% do quantitativo do item. Em havendo, somente serão aceitas para os casos de sinistros, manutenções corretivas e preventivas, efetivada mediante a apresentação de justificativa plausível e a devida autorização da CONTRATANTE.

4.1.1.1.31. Para a Locação Continuada, os veículos serão de uso exclusivo da CONTRATANTE e serão guardados nas dependências da CONTRATANTE e à disposição desta. A guarda das chaves dos respectivos veículos ficará sob responsabilidade dos condutores da CONTRATADA e as chaves reservas ficarão sob responsabilidade do Chefe da Unidade judiciária/administrativa ou servidor designado pela CONTRATANTE.

4.1.1.1.32. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.

4.1.1.1.33. Por ocasião do certame licitatório ou durante a execução contratual, o PARTICIPANTE/CONTRATADO deverá apresentar Planilha de formação de preços, quando da necessidade de detalhamento dos preços praticados.

4.1.1.2. **Sem Condutor**





4.1.1.2.1. A entrega dos veículos de locação continuada, deverá ser realizada nas respectivas sedes do TJPA, nos municípios indicados pela CONTRATANTE, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos para os itens 2, 5 e 7, conforme listados no item 3.1, planilha nominada, composição dos itens e quantidade dos serviços.

4.1.1.2.2. Caso a CONTRATADA, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o (s) veículo (s) no prazo estipulado no item 4.1.1.2.1., por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo está destinado, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do estabelecido para apresentação do veículo.

4.1.1.2.3. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a CONTRATANTE poderá dilatar o prazo estabelecido no item 4.1.1.2.1. de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.

4.1.1.2.4. Os veículos deverão ser entregues com até 20 mil quilômetros rodados, limitados há 2 (dois) anos de fabricação.

4.1.1.2.5. A CONTRATADA deverá substituir os veículos de imediato e de forma automática quando completarem 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados ou a cada 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, independente de solicitação da CONTRATANTE, por veículos nas mesmas especificações da entrega inicial.

4.1.1.2.6. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abalroamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.

4.1.1.2.7. A CONTRATADA deverá fazer uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de sistema híbrido GPS (Global Position System) / GSM (Global System for Mobile), sem ônus para CONTRATANTE.

4.1.1.2.8. O sistema de gestão / monitoramento dos veículos deverá permitir o acesso através de sistemas informatizados de plataforma Web ou qualquer outro meio que permita o rastreamento em tempo real (on-line) dos veículos.

4.1.1.2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, login e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.





- 4.1.1.2.10. A CONTRATADA deverá fazer uso de identificação visual nos veículos contratados, para os itens 2, 5 e 7, sem ônus para a CONTRATANTE, por meio da aplicação de adesivos na lataria, de acordo com o layout do anexo 03.
- 4.1.1.2.11. Em nenhuma hipótese será permitido que a CONTRATADA faça uso de qualquer identificação nos veículos que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca e/ou de terceiros.
- 4.1.1.2.12. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE para os veículos de Locação Continuada.
- 4.1.1.2.13. A CONTRATANTE fará a vistoria dos veículos no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.
- 4.1.1.2.14. No caso de recusa do veículo que não atenda às especificações, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.1.1.2.15. Poderá haver subcontratação parcial em até 15% do quantitativo do item. Em havendo, somente serão aceitas para os casos de sinistros, manutenções corretivas e preventivas, efetivada mediante a apresentação de justificativa plausível e a devida autorização da CONTRATANTE.
- 4.1.1.2.16. Para a Locação Continuada, os veículos serão de uso exclusivo da CONTRATANTE e serão guardados em suas dependências. A guarda das chaves principal e reserva dos veículos ficará sob responsabilidade do Chefe da Unidade judiciária/administrativa ou servidor designado pela CONTRATANTE.
- 4.1.1.2.17. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.
- 4.1.1.2.18. Por ocasião do certame licitatório ou durante a execução contratual, o PARTICIPANTE/CONTRATADO deverá apresentar Planilha de formação de preços, quando da necessidade de detalhamento dos preços praticados.
- 4.1.1.2.19. A CONTRATADA deverá realizar nos veículos, objeto de vistoria, anotando-se no formulário "Check List" todas as observações sobre seu estado e deverá conter imagens das condições externa e interna do veículo e do motor, por ocasião de sua entrega, emitindo cópia do documento impressa e digitalizada à CONTRATANTE.
- 4.1.1.2.20. Os veículos deverão ser entregues limpos, com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima, juntamente com a chave principal e a reserva, cópia impressa do CRLV-e





(Certificado de registro e licenciamento veicular digital) do exercício quitado, estepe e todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei, na forma das especificações técnicas estabelecidas supra.

4.1.1.2.21. Na hipótese de perda ou extravio da chave original ou reserva, o custo da reposição do item será da CONTRATANTE.

4.1.1.2.22. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.

4.1.1.2.23. Por ocasião do certame licitatório ou durante a execução contratual, o PARTICIPANTE/CONTRATADO deverá apresentar Planilha de formação de preços, quando da necessidade de detalhamento dos preços praticados.

4.1.1.2.24. Ao término do Contrato, os veículos de locação continuada serão entregues à CONTRATADA com o tanque de combustível cheio.

4.1.2. **Locação eventual de veículos, com e sem condutor.**

4.1.2.1. A CONTRATANTE fará a solicitação dos veículos à CONTRATADA quando houver necessidade institucional e disponibilidade financeira para tal, podendo ser alocado em qualquer município englobado pelas sedes do Poder Judiciário, definidas no Anexo 02.

4.1.2.2. A CONTRATANTE deverá efetuar as solicitações à CONTRATADA com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e os veículos deverão ser entregues nos locais e horários determinados na referida solicitação.

4.1.2.3. As cópias dos CRLV-e's dos veículos a serem disponibilizados deverão ser remetidas por mensagem eletrônica (e-mail), com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega do veículo, para fins de cadastro no sistema eletrônico de abastecimento da CONTRATANTE.

4.1.2.4. Caso a CONTRATADA, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o (s) veículo (s) no prazo estipulado no item 4.1.2.2, por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo foi solicitado, deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, por meio de contato telefônico e mensagem eletrônica (e-mail).

4.1.2.5. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a CONTRATANTE poderá dilatar o prazo estabelecido no item 4.1.2.2 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.

4.1.2.6. Os veículos deverão ser seminovos, com no máximo 2 anos de uso, após a assinatura do contrato.





- 4.1.2.7. Os veículos deverão ser utilizados no regime de quilometragem livre;
- 4.1.2.8. Os veículos deverão ser entregues, devidamente limpos, com tanque cheio e com revisão mecânica/elétrica, de forma a permitir a completa segurança durante sua utilização.
- 4.1.2.9. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- 4.1.2.10. CONTRATANTE poderá solicitar até 03 (três) veículos por tipo a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de entrega, conforme especificado no anexo 02.
- 4.1.2.11. A CONTRATADA deverá realizar nos veículos, objeto de vistoria, anotando-se no formulário "Check List" todas as observações sobre seu estado e deverá conter imagens das condições externas do veículo, por ocasião de sua entrega e devolução, emitindo cópia do documento à CONTRATANTE.
- 4.1.2.12. Os veículos deverão ser entregues limpos, com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima, juntamente com a chave principal e a reserva, CRLV-e (Certificado de registro e licenciamento veicular digital) do exercício quitado, estepe e todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei, na forma das especificações técnicas estabelecidas supra.
- 4.1.2.13. Na hipótese de perda ou extravio da chave original ou reserva, o custo da reposição do item será da CONTRATANTE.
- 4.1.2.14. Ao término do serviço, os veículos de locação eventual serão entregues à CONTRATADA com o tanque de combustível cheio.
- 4.1.2.15. Para o fiel cumprimento das funções institucionais, a CONTRATANTE poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território estadual, devendo a CONTRATADA disponibilizar o apoio necessário em caso de pane veicular ou substituir o veículo por outro com especificações similares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, inclusive em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos e má conservação.
- 4.1.2.16. A CONTRATADA poderá autorizar o CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade, sem prejuízo dos prazos estipulados no item 4.7.2 (prazos de execução: atendimentos), deste termo de referência.
- 4.1.2.16.1. Poderá haver subcontratação parcial em até 15% do quantitativo do item. Em havendo, somente serão aceitas para os casos de sinistros, manutenções corretivas e preventivas, efetivada mediante a apresentação de justificativa plausível e a devida autorização da CONTRATANTE.

4.1.3. Do Licenciamento





4.1.3.1. Todos os veículos, seja de locação continuada ou eventual, deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado da cópia impressa do CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento veicular digital) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

4.1.3.2. A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a CONTRATANTE, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA.

4.1.3.3. Por ocasião do licenciamento anual as cópias impressas e digitalizadas dos CRLV-e deverão ser remetidas, com antecedência, aos locais que possuem veículo alocado.

4.1.3.3.1. A cópia digitalizada dos CRLV-e, devem ser encaminhadas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE.

4.1.4. Da Manutenção Preventiva e Corretiva

4.1.4.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas pela CONTRATADA nos períodos e quilometragens recomendadas pela boa técnica e de acordo com as especificações dos fabricantes dos veículos, constantes do "Manual do Proprietário" de cada veículo, sem ônus para a CONTRATANTE. Estão também incluídos os serviços de funilaria, lubrificação, bem como substituição de pneus e das peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança e uso.

4.1.4.2. Os custos de reparos advindos de furos em pneus, no caso da locação continuada com condutor, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.4.3. A Manutenção Corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.4.4. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluídos os serviços de borracharia, lavagem (com aspiração) com periodicidade quinzenal ou quando a CONTRATANTE solicitar, devidamente justificada, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como, prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

4.1.4.5. A CONTRATADA deverá substituir os veículos locados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE e sem custos adicionais, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e qualquer outra situação que





inviabilize o deslocamento seguro do veículo, em qualquer ponto do Estado do Pará, sem prejuízo dos prazos estipulados no item 4.7.2 (prazos de execução: atendimentos), deste termo de referência.

4.1.4.6. A CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade, no caso das ocorrências descritas no item anterior, considerando a possibilidade de subcontratação, conforme previsão estabelecida nos itens 4.1.1.1.38 e 4.1.1.2.16, devendo o veículo sublocado ser substituído tão logo o veículo da CONTRATADA esteja em condições de rodagem.

4.1.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de guincho, sem ônus, para os serviços de locação continuada sem condutor sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina, motivado por pane e/ou qualquer outro tipo de sinistro.

4.1.4.8. A CONTRATADA deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas condições contratualmente exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:

4.1.4.8.1. Em caso de perda total do veículo.

4.1.4.8.2. Em caso de roubo ou furto.

4.1.4.8.3. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva.

4.1.4.8.4. Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço.

4.1.4.8.5. A CONTRATANTE não arcará com os custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, que serão avaliados pela CONTRATANTE.

4.1.5. Da Ocorrência de Multas de Trânsito

4.1.5.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas da seguinte forma:

4.1.5.1.1. A CONTRATADA pagará as multas nos serviços de locação continuada e eventual com condutor;

4.1.5.1.2. A CONTRATANTE pagará as multas nos serviços de locação continuada e eventual sem condutor.

4.1.5.2. Para o caso da locação com condutor, as multas de trânsito oriundas de condutores terceirizados pela CONTRATADA não acarretam nenhum ônus a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA estabelecer seus próprios procedimentos para reembolso do valor.

4.1.5.3. Para a locação continuada e eventual sem condutor, quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da CONTRATADA.





4.1.6. Do Seguro com Cobertura Total

4.1.6.1. A CONTRATADA do serviço de locação continuada e eventual sem condutor disponibilizará para locação veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e sem cobrança de franquia, exceto no caso definido no item 4.1.6.4.

4.1.6.2. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos no item 4.1.6.3. Ainda, todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, furto e contra terceiros, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias (exceto nos casos definidos no item 4.1.6.4), custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

4.1.6.3. Compreende a cobertura total do seguro: Responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia, cobertura compreensiva para alto roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (CD player, -falantes, antenas etc.), incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência do contrato.

4.1.6.4. A CONTRATANTE será responsável pelo dano causado ao veículo da CONTRATADA, no serviço de locação continuada sem condutor, proveniente de acidente de trânsito, quando, na ocasião, estiver sendo conduzido por servidor ou funcionário de empresa terceirizada a serviço da CONTRATANTE.

4.1.6.5. O dano a ser reparado por ocasião do item 4.1.6.4 estará limitado ao valor da franquia do seguro do veículo.

4.1.6.6. A responsabilidade por acidentes ocorridos no serviço de locação continuada e eventual com condutor será exclusiva da CONTRATADA.

4.1.7. Procedimentos quando houver sinistro

4.1.7.1. Quando se tratar do serviço de locação continuada e eventual com condutor, a CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos cabíveis, tendo a incumbência de informar imediatamente o ocorrido à CONTRATANTE.

4.1.7.2. Quando se tratar do serviço de locação continuada e eventual sem condutor, a CONTRATANTE terá a incumbência de informar imediatamente o ocorrido à CONTRATADA, a qual realizará todos os procedimentos cabíveis.





4.1.7.3. O condutor, seja da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, deverá acionar imediatamente os serviços de socorro e policiamento, comunicando imediatamente ao gestor do veículo o ocorrido;

4.1.7.4. Tão logo tenha ciência do fato, a CONTRATADA, deverá proceder, de maneira imediata, ao acionamento do seguro veicular, devendo ela certificar-se da efetiva realização dos registros necessários, Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial de Trânsito, caso o condutor do veículo não tenha ainda solicitado os mesmos;

4.1.7.4.1. A obrigação decorrente do item 4.1.7.4 não abrange os serviços de locação continuada sem condutor, conforme o item 3.1.

4.1.7.5. Caso o condutor esteja impossibilitado de acionar os serviços de saúde e segurança, bem como efetuar os devidos registros de acidente, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente os acionamentos e registros;

4.1.7.6. Havendo necessidade de remoção do veículo para execução de perícia, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção arcando com todos os custos necessários;

4.1.7.7. Quando se tratar do serviço de locação continuada e eventual sem condutor, havendo indicação em laudo pericial de mau uso do veículo, a CONTRATADA deverá encaminhar o laudo a CONTRATANTE, protocolando este no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhado à Secretaria de Administração que iniciará Procedimento Administrativo para averiguação de culpa do condutor.

4.1.8. Relatórios

4.1.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer, até o 10º dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:

4.1.8.2. Relatório de ocorrências do mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;

4.1.8.3. Demais informações solicitadas pela CONTRATANTE e vinculadas à adequada prestação dos serviços.

4.1.9. Do representante

4.1.9.1. A CONTRATADA deverá designar, sem qualquer ônus adicional, representante, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:





4.1.9.1.1. Solicitação de veículos, inclusive a substituição deste em decorrência de panes, sinistros etc.

4.1.9.1.2. Controle da manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA.

4.1.9.1.3. Emissão de relatórios gerenciais contendo informações inerentes à execução do contrato e na forma do item 4.1.8.

4.1.9.1.4. Qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais que permitam sua fiel execução.

4.1.9.2. O representante será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente, incluindo as solicitações feitas durante o regime de plantão judicial.

4.1.9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas locais de telefone fixo, 2 (duas) móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo CONTRATANTE.

4.1.10. Uniformes

4.1.10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na entidade CONTRATANTE.

4.1.10.2. O item 4.1.10 abarca apenas o serviço de locação continuada com condutor.

4.1.10.3. A CONTRATADA deverá distribuir os uniformes de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE que será o mesmo utilizado pelos demais condutores do TJPA.

4.1.11. Especificação dos uniformes:

4.1.11.1. Os trabalhadores do serviço de locação continuada com condutor, deverão executar suas funções trajando uniforme apropriado e em conformidade com a tabela de detalhamento de uniformes. Deve ser novo de primeiro uso, e ainda, deverá ser renovado na forma do especificado no item 4.1.11.5.

4.1.11.2. Os empregados da contratada deverão estar completamente uniformizados na data de início da execução do contrato.

4.1.11.3. Dos itens constantes do serviço de locação continuada com condutor, apenas os abarcados no item 3 (sedan executivo) farão uso do terno completo (item A), parte integrante da tabela de detalhamento dos uniformes, dada a característica do serviço executivo. Os itens 1, 4 e 6, farão uso de uniformes, conforme os itens de nº. B, C, D, E, F e G descrita na tabela de detalhamento do item 4.1.11.5.





4.1.11.4. Os condutores abarcados no item 10, farão uso de uniformes a critério da CONTRATADA, tipo esporte fino com identificação da empresa no bolso superior da camisa.

4.1.11.5. Segue abaixo o detalhamento de uniformes com especificação de tecidos e quantidades individuais para cada profissional:

TABELA DE DETALHAMENTO DOS UNIFORMES		
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
A	01	Terno Completo (paletó e calça): O paletó e as calças deverão apresentar a mesma qualidade, cor e tecido sendo: Paletó – Cor preta.
B	02	Camisa manga comprida – Estilo social, cor cinza no sistema RGB #808080 . Os tamanhos serão conforme medidas coletadas dos colaboradores.
C	02	Calça – Estilo social, cor preta.
D	01	Cinto masculino na cor preta.
E	02	Gravatas – Cor preta, sem zíper, que possibilite que seja executado nó de gravata.
F	02	Par de meias , cor preta, cano longo.
G	01	Par de sapatos – Tipo social masculino, na cor preta.

4.1.11.6. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação para os seus funcionários.

4.1.11.7. No crachá deverão constar: Nome da Empresa, Foto do Funcionário, Nome do Funcionário, Função, Matrícula e Data de Admissão.

4.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

4.2.1. A forma de execução dos serviços será indireta, sendo empreitada por preço global para os serviços descritos nos itens 1.1.1 e por preço unitário para os serviços descritos no item 1.1.2.

4.3. Das obrigações contratuais

4.3.1. Direitos e obrigações da CONTRATANTE

4.3.2. Sem que a isto limite seus direitos, terá o TJPA as seguintes garantias:

4.3.2.1. Receber os objetos que estiverem em conformidade com o presente instrumento, no edital e seus anexos;

4.3.2.2. Devolver o objeto que for entregue em desacordo com as especificações exigidas no edital;

4.3.2.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

4.3.2.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim como os materiais fornecidos, solicitando que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes nas tabelas e anexos do edital.

4.3.3. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:





- 4.3.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como o que constar do termo de referência.
- 4.3.3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- 4.3.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.3.3.4. Garantir que a utilização dos veículos alocados será restrita às atividades do CONTRATANTE.
- 4.3.3.5. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços prestados, por intermédio do fiscal do contrato designado para este fim.
- 4.3.3.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento, edital e anexos.
- 4.3.3.7. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 4.3.3.8. Comunicar formalmente a CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato, sobre possíveis irregularidades/imperfeições observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões.
- 4.3.3.9. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 4.3.3.10. Fiscalizar regularmente a observância, por parte da CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 4.3.3.11. Arcar com as despesas de combustível.
- 4.3.3.12. Conservar os veículos no mesmo estado em que foram recebidos, responsabilizando-se por despesas decorrentes de mau uso comprovadas pela Divisão de Transportes do TJPA, exceto as situações definidas no item 4.1.4.8.5.





4.4. Direitos e obrigações da CONTRATADA

4.4.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

4.4.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

4.4.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.

4.4.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa efetuar as correções necessárias.

4.4.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

4.4.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto licitado no prazo, no local e horário indicados;

4.4.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.4.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

4.4.2.4. A CONTRATADA deverá zelar para que sejam respeitados os direitos trabalhistas dos seus empregados, em especial, o repouso semanal remunerado e a remuneração das horas extraordinárias e demais preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, na Convenção Coletiva de Trabalho e demais normativos aplicáveis à espécie.

4.4.2.5. É dever da CONTRATADA zelar pela segurança dos passageiros, dos veículos conduzidos por seus condutores, bem assim, dos materiais, documentos e pequenas cargas, que





estiverem sendo transportados ou sob seus cuidados, cabendo-lhe a responsabilidade no caso de extravio ou danos causados a estes.

4.4.2.6. Cabe à CONTRATADA conferir notas e documentação relativa às cargas, materiais e documentos que lhe forem confiados.

4.4.2.7. À CONTRATADA cumpre guardar sigilo sobre toda e qualquer informação, relacionada à CONTRATANTE, que venha a ter acesso em razão da execução do objeto contratual.

4.4.2.8. A CONTRATADA deverá cuidar pela obediência à legislação de trânsito pelos seus condutores, inclusive quanto ao porte de documentos obrigatórios relacionados ao veículo e ao condutor, sendo de sua responsabilidade as penalidades, multas e demais medidas administrativas decorrentes do descumprimento dos preceitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de trânsito e na legislação complementar.

4.4.2.9. A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de aparência e funcionamento, efetuando, regularmente, manutenções preventiva e corretiva, além de limpeza periódica nos veículos, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que venha dificultar a execução do objeto contratado.

4.4.2.10. A CONTRATADA cuidará para que seus condutores conduzam os veículos com prudência; observem as regras de direção defensiva, respeitando a legislação de trânsito e as normas relativas ao tempo de direção e descanso; mantenham-se uniformizados; tratem as pessoas com urbanidade e respeito; submetam-se aos órgãos de fiscalização na via pública e estejam atentos às condições de segurança dos veículos.

4.4.2.11. A CONTRATADA deverá se abster de alocar condutores que ostentem a condição de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores dos membros do TJPA.

4.4.2.12. A CONTRATANTE reserva-se no direito de alocar, de acordo com as necessidades institucionais, a prestação dos serviços de transporte em qualquer município integrante do respectivo ITEM, podendo até mesmo utilizar vários veículos num único município, até os limites globais estabelecidos no Anexo 02

4.4.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante o prazo contratual, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento.

4.4.2.14. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.





- 4.4.2.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.4.2.16. Arcar com os custos relativos ao uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de GPS (Global Position System) / GSM (Global System for Mobile), assim como fornecer os acessos individualizados ao sistema informatizado.
- 4.4.2.17. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.4.2.18. Informar à CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, contatos, dissolução da sociedade, falência e outros.
- 4.4.2.19. Assegurar que os veículos do serviço de locação continuada com e sem condutor permaneçam à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.
- 4.4.2.20. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, devidamente comprovados
- 4.4.2.21. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.
- 4.4.2.22. Nos serviços de locação continuada, arcar com os custos relativos à impressão e aplicação de adesivos com o logotipo da CONTRATANTE, inclusive para os veículos que fizerem a substituição, do veículo alocado, por motivo de sinistro e manutenções corretivas e preventivas.
- 4.4.2.23. Nos serviços de locação continuada e eventual com condutor, assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 4.4.2.24. Indicar um profissional representante e qualificado que deverá permanecer disponível através de telefone fixo e celular, a fim de resolver situações eventuais, bem como verificar o bom andamento do serviço prestado.





4.4.2.25. Fornecer os materiais de segurança, equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus funcionários para os serviços de acordo com a necessidade que o serviço requerer, sendo que esses equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso.

4.4.2.26. Apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do edital, quando solicitado.

4.4.2.27. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do contrato deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente.

4.4.2.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.4.2.29. Cumprir o art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que veda a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Tribunais ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

4.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

4.5.1. Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- a) Mensagem eletrônica (e-mail), para assuntos relativos à execução do contrato;
- b) Ofícios, para assuntos relativos a pagamentos do contrato;
- c) Reuniões, para tratar de ajustes relativos à execução do contrato.
- d) Para os demais assuntos será adotado o ofício como meio oficial de comunicação.
- e) Quando se tratar de locação eventual, o objeto será solicitado pela CONTRATANTE através de mensagem eletrônica (e-mail).
- f) Os instrumentos formais de solicitação devem respeitar as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

4.6. Do prazo de vigência

4.6.1. A vigência do contrato terá o período de 24 (vinte e quatro) meses, assegurados os limites legais de prorrogação.





4.7. Demais prazos

4.7.1. Cronograma de execução: Implantação e atendimento

Cronograma de execução: Implantação	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA TODOS OS ITENS	PRAZO MÁXIMO
Reunião de alinhamento	5 (cinco) dias após assinatura do contrato
Plano de implantação do serviço	5 (cinco) dias após a Reunião de alinhamento
Execução do serviço	30 (trinta) dias após assinatura do contrato, conforme os itens 4.1.1.1.16. e 4.1.1.2.1.

4.7.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO: ATENDIMENTOS

Prazos de execução: atendimentos	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA OS ITENS 1.1.1	PRAZO MÁXIMO
Substituição de colaboradores faltosos ou que se encontrem no período de inter jornada em decorrência de demandas jurisdicionais, as quais serão informadas previamente pelo contratante.	02 horas
Substituição definitiva de condutores que apresentem reiterada dificuldade de adaptação às funções.	5 dias úteis
Escalas de plantões: serão repassadas pelo representante e encaminhadas ao responsável designado pela CONTRATANTE, de modo eletrônico, via mensagem eletrônica (e-mail) com a organização dos colaboradores com seus respectivos veículos.	48 horas
Substituição de veículo em decorrência de sinistros quando não houver vítimas.	Imediata
A substituição do veículo em uso pela CONTRATANTE, na Região Metropolitana de Belém, em caso de falhas mecânicas, acidentes, furto/roubo ou qualquer outra situação que o afaste do serviço, por outro veículo do mesmo tipo e marca, com as mesmas especificações.	2 horas
Comparecimento do representante da empresa, quando necessário, para atender in loco demandas ordinárias e/ou extraordinárias relacionadas aos colaboradores terceirizados, dentro da região metropolitana de Belém (RMB).	4 horas
Ciência e providências cabíveis do representante da empresa para atender demandas ordinárias e/ou extraordinárias relacionadas aos colaboradores terceirizados nas comarcas do interior excetuando-se a RMB	2 dias úteis
Providências para ocorrências extraordinárias repassadas ao representante por responsável	02 horas

26



PAPRO202201650V01





designado pela CONTRATANTE, de modo eletrônico, podendo ser via mensagem eletrônica (e-mail) ou WhatsApp.	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O ITEM 1.1.2	PRAZOS
Entrega do veículo após confirmação da solicitação da CONTRATANTE	48 horas
Substituição de veículo em decorrência de problemas mecânicos, a partir da comunicação da CONTRATANTE	Imediata
Acionamento de guincho em caso de pane mecânica, elétrica ou qualquer problema gerador de interrupção do serviço efetuado pela CONTRATANTE.	24 horas

4.7.3. Prazo de garantia dos serviços

4.7.3.1. A contratação não prevê garantia para o serviço prestado, havendo somente previsão para a garantia contratual.

4.8. Garantia contratual

4.8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em uma das seguintes modalidades:

4.8.1.1. Caução em Dinheiro;

4.8.1.2. Seguro Garantia;

4.8.1.3. Fiança Bancária.

4.8.2. A Garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

4.8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do Objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.8.2.2. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

4.8.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.8.2.4. As modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do Item anterior.

4.8.2.5. Quando a Garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.





4.8.2.6. A Garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor contratual.

4.8.2.7. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da Garantia, a Contratada terá o mesmo prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

4.8.2.8. A Garantia será liberada após execução plena do contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte dela.

4.8.2.9. A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da Garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

4.8.2.10. Caberá ao Fiscal do Contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da Garantia referente ao Contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

4.9. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

4.9.1. Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem condutor, em caráter continuado e eventual, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ser efetuado periodicamente pela Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

4.9.2. Os objetivos deste Instrumento de Medição de Resultados são para definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução da prestação dos serviços de locação de veículos automotores com e sem condutor.

4.9.3. A avaliação da CONTRATADA na Prestação dos Serviços de Locação de Veículos Automotores com e sem Condutor se faz por meio da análise dos seguintes módulos:

A - Veículo;

B – Profissional;

C - Execução de Serviço.

4.9.4. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização dos contratos por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração (Relatório de Avaliação de Execução dos Serviços), entre outros e será feita mensalmente. Para aferição da qualidade, na prestação dos serviços serão avaliados os seguintes aspectos, ponderando cada quesito com nota de 0 a 5 conforme tabela abaixo:





4.9.5. Tabela do Instrumento de Medição de Resultados

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E	Coluna F
MÓDULO	CRITÉRIO	NÍVEL ESPERADO DO SERVIÇO	GRAU	NOTA	TOTAL F = D x E
VEÍCULO	Conservação e limpeza do veículo	Manter os veículos em perfeitas condições de uso, zelando pela limpeza interna e externa.	3		
	Manutenção do veículo.	Fazer as revisões preventivas e corretivas, mantendo a segurança do usuário do serviço de transporte.	3		
	Documentação dos veículos.	Manter regularizada a documentação dos veículos e o seguro conforme o TR.	3		
	Efetivo de Veículos	Efetuar a substituição de veículos em caso de sinistros, manutenção, entre outros.	2		
	Itens de segurança e acessórios previstos no Código de Trânsito.	Manter os veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na Legislação do Código Nacional de Trânsito.	3		
	Objetos ou documentos encontrados no interior do veículo.	Entregar à Seção de Controle da Frota ou responsável de cada unidade do TJPA os objetos ou documentos	1		





		encontrados no interior do veículo que estiver sob sua responsabilidade.			
QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	Uniformes dos Condutores	Manter os seus funcionários uniformizados, apresentáveis e com crachá quando em horário de trabalho, nos locais indicados pela contratante.	2		
	Apresentação e Conduta dos profissionais, sigilo e Relações interpessoais.	Os condutores deverão, ainda, serem éticos, urbanos e civilizados, observando as boas regras de educação e conduta. Manter total discrição em relação ao passageiro que estiver transportando, não fornecendo informação sobre endereço, hábitos, costumes e diálogos dele.	2		
	Documentação dos condutores	Exercer o controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada condutor, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados,	1		
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Agilidade e pontualidade na	Antes de sair com o veículo, definir rota	1		





CONTRATADOS – VISÃO GERAL	prestação dos serviços	que resulte em menor percurso e tempo de deslocamento, assim como obedecer pontualmente ao horário estabelecido.			
	Obedecer às leis de trânsito	Obedecer rigorosamente às leis de trânsito. Ter sempre em seu poder, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a validade em vigência.	2		
	Objetos ou documentos encontrados no interior do veículo.	Entregar à Seção de Controle da Frota ou responsável de cada unidade do TJPA os objetos ou documentos encontrados no interior do veículo que estiver sob sua responsabilidade.	1		
TOTAL					
CONCEITO					
VALORES DAS NOTAS (5 – Ótimo; 4 – Bom; 3 – Regular; 2 – Insatisfatório; 1 – Ruim; 0 – não realizado)					

Legenda: **1 – IMPACTO BAIXO; 2 – IMPACTO MÉDIO; 3 – IMPACTO ALTO.**

4.9.6. - A adequação de pagamento será adotada conforme tabela a seguir:

GRAU (1 – IMPACTO BAIXO; 2 – IMPACTO MÉDIO; 3 – IMPACTO ALTO)		
CONCEITO	PONTUAÇÃO TOTAL	REDUÇÕES DE PAGAMENTO
A	Maior ou igual a 96	0% sobre o valor mensal do contrato





B	Maior ou igual a 84 menor que 96	2% sobre o valor mensal do contrato
C	Maior ou igual a 72 menor que 84	3% sobre o valor mensal do contrato
D	Maior ou igual a 60 menor que 72	5% sobre o valor mensal do contrato
E	Menor que 60	10% sobre o valor mensal do contrato

4.9.7. Os números apurados em todas as avaliações ou operações matemáticas realizadas para obtenção dos valores para faturamento, obrigatoriamente, serão números naturais, não devendo ser utilizadas casas decimais e/ou arredondamentos.

4.9.8. A Prestação dos Serviços será avaliada pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato por meio dos seguintes itens:

4.9.8.1. Relatórios de Ocorrências mensais;

4.9.8.2. Inspeção direta, feita a qualquer tempo;

4.9.8.3. Análise dos Relatórios de Avaliação da Execução dos Serviços.

4.9.9. Para fins de adequação de pagamento pelo instrumento de medição de serviços, fica fixado o limite máximo de 10% de redução sobre o valor mensal do contrato.

4.9.10. A critério da CONTRATANTE, poderá ser aplicada sanções administrativas por infrações listadas no instrumento de medição de serviços, inclusive cumulativa a sanção com a redução de pagamento prevista neste item do contrato, previstas no Termo de Referência.

4.10. Do pagamento

4.10.1. A equipe de gestão e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em Termo Circunstanciado a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

4.10.2. A equipe de gestão e fiscalização do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, analisará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e toda a documentação apresentada para faturamento e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades encontradas.

4.10.3. Caso a CONTRATADA não regularize as inconformidades encontradas no prazo estipulado, a contagem do prazo legal, disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, dar-se-á somente a partir da





regularização e/ou apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços, atualização monetária, ou qualquer ônus para o TJPA.

4.10.4. Não havendo irregularidades, a equipe de gestão e fiscalização do contrato comunicará a CONTRATADA para que emita a fatura/nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11. Da forma de pagamento

4.11.1. O valor do contrato será composto por 2 (duas) parcelas:

4.11.1.1. Serviço de transporte:

- Valor do custo do veículo (CV);
- Valor do serviço de condutor (SC);

4.11.1.1.1. Por sua vez, o valor do serviço de condutor subdivide-se em:

- Custo Fixo (CF);
- Custo de Diárias – até 5 diárias por mês - (CD).
- Custo de Serviços Adicionais – até 20 horas adicionais por mês - (CSA)

4.11.2. Quando não ocorrerem diárias e serviços adicionais durante o mês, tais valores não serão pagos, tendo a CONTRATADA direito apenas de receber o custo fixo do condutor mais o valor do custo do veículo, sendo assim descrito: Valor da fatura = CV + CF.

4.11.3. As diárias e os serviços adicionais serão apuradas na quantidade exatamente realizada e devidamente comprovada, sendo assim descrito: Valor da fatura = CV + CF + CD + CSA.

4.11.4. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do atesto da execução do objeto na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito depositado na conta correte indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de fatura emitida pela mesma.

4.11.5. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.





4.11.6. No ato do pagamento será verificado se a EMPRESA possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.11.7. O descumprimento, pela EMPRESA, do estabelecido no item anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.11.8. Constada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como o cancelamento do contrato.

4.11.9. Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes dos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

4.11.10. O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

4.11.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

4.11.12. Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

4.11.13. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos pactuados.

4.11.14. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$





TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO E A INDICAÇÃO DA NOTA DE RESERVA

5.1. O objeto será atendido na previsão orçamentária abaixo indicada:

- Fonte 0101, 0118;
- Programa/Ação: 04.102.02.061.1417.8647, 04.102.02.061.1417.8648 e 04.102.02.61.1417.8649; 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194 e 02.122.1421.8195; 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670;
- Elemento de despesa: 33.90.33

6. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

6.1. A Contratação em tela não ensejará conhecimento ou criação de banco de dados a serem repassados à CONTRATANTE quando do término do contrato, face a natureza do objeto.

7. DOS PAPÉIS A SEREM DESEMPENHADOS

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.

35



PAPRO202201650V01





Representante	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
---------------	------------	---

Equipe de apoio da contratação		
Integrante Demandante Nome: Enderson Clayson Gonçalves Silva Matrícula: 63304 Telefone: (91) 3205-3197 E-mail enderson.silva@tjpa.jus.br	Integrante Técnico Nome: Moisés Cristino de Oliveira Matrícula: 67334 Telefone: (91) 3205-3292 E-mail moises.oliveira@tjpa.jus.br Integrante Técnico Nome: Johnny Pereira de Oliveira Matrícula: 170623 Telefone: (91) 3205-3128 E-mail: johnny.oliveira@tjpa.jus.br	Integrante administrativo Nome: Andrey Diego da Silva Albuquerque Matrícula: 141160 Telefone: (91)3205-3133 E-mail andrey.albuquerque@tjpa.jus.br

Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato
 Nome: Ênio de Oliveira Rebouças
 Matrícula:4264-0
 Telefone: (91) 3205-3111
 E-mail enio.reboucas@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante
 Nome: Enderson Clayson Gonçalves Silva
 Matrícula: 6330-4
 Telefone: (91) 3205-3197
 E-mail enderson.silva@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico
 Nome: Hélio da Silva Pinheiro Matrícula: 63622
 Telefone: (91) 3205-3197
 E-mail helio.pinheiro@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico Substituto
 Nome: Moisés Cristino de Oliveira
 Matrícula: 67334
 Telefone: (91) 3205-3292





E-mail moises.oliveira@tjpa.jus.br

8. DAS SANÇÕES

8.1. Advertência

8.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

8.2. Multa

8.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva fatura mensal, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

8.2.1.1. Retirada/aceite de nota de empenho;

8.2.1.2. Prestação dos serviços;

8.2.1.3. Entrega dos veículos;

8.2.1.4. Reparo ou substituição dos veículos;

8.2.1.5. Correção na prestação do serviço;

8.2.1.6. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.2.2. De 1% sobre o valor total da respectiva fatura mensal nos casos de:

8.2.2.1. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;

8.2.2.2. Prestação de serviço parcial ou irregular;

8.2.2.3. Entrega parcial dos veículos;

8.2.2.4. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;

8.2.2.5. Correção parcial ou irregular na prestação do serviço;

8.2.2.6. Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

8.2.3. De 10% sobre o valor total do objeto adjudicado nos casos de:

8.2.3.1. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;

8.2.3.2. Recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;

8.2.3.3. Recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;

8.2.3.4. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;

8.2.3.5. Ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;

8.2.3.6. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.2.5. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.





ANEXO 01 CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

1. Características técnicas dos veículos de locação continuada (Itens 1.1.1)

1.1. **Veículo tipo HATCH**, em perfeito estado de funcionamento, **SEM COMBUSTÍVEL**, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/rastreamento/gestão da frota através de satélite (GPS), com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bicomcombustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, na cor branca, com até 2 (anos) de fabricação e no máximo 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, potência mínima do motor 1.0, a partir de 75 CV, porta mala com capacidade a partir de 265 litros e **QUILOMETRAGEM LIVRE**, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc.

Modelos de referência: Gol, HB20, March, Sandero ou Onix.

Estimativa de rodagem mensal: 700 quilômetros.

1.2. **Veículo tipo CAMINHONETE**, em perfeito estado de funcionamento, **SEM COMBUSTÍVEL**, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/gestão da frota através de satélite (GPS), com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, na cor branca, com até 2 (anos) de fabricação e no máximo 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima **QUILOMETRAGEM LIVRE**, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc.

Modelo de referência: Amarok, Toyota Hilux, S-10, Nissan Frontier ou L200.

Estimativa de rodagem mensal: 1900 quilômetros.

1.3. **Veículo tipo VAN (7 lugares)**, em perfeito estado de funcionamento, **SEM COMBUSTÍVEL**, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/gestão da frota através de satélite (GPS), com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica ou elétrica, gasolina, som, capacidade para 07 (sete) passageiros, 4 (quatro) portas, na cor branca, com até 2 (anos) de fabricação e no máximo 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, **QUILOMETRAGEM LIVRE**, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado





de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc.

Modelo de referência: Fiat Dobló e Chevrolet Spin.

Estimativa de rodagem mensal: 900 quilômetros.

1.4. **Veículo tipo SEDAN EXECUTIVO**, em perfeito estado de funcionamento, **SEM COMBUSTÍVEL**, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/gestão da frota através de satélite (GPS), com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, gasolina, som, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, **COR PRETA**, novo (zero quilômetro), potência mínima do motor 2.0, **QUILOMETRAGEM LIVRE**, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc.

1.4.1. **Para estes veículos é obrigatório que todos sejam padronizados na mesma marca e modelo.**

Modelo de referência: Toyota Corolla.

Estimativa de rodagem mensal: 700 quilômetros.

2. Características técnicas dos veículos de locação eventual (Item 1.1.2)

2.1. **Veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle)**, em perfeito estado de funcionamento, 5 lugares, montado sob a estrutura de chassi ou monobloco, carroceria em aço e original de fábrica, compartimento de passageiros e carga em um único ambiente, com pintura original de fábrica na cor branca ou preta, metálica ou perolizada. Com até 2 (anos) de fabricação, cilindrada mínima 2.799 cm³, 16 válvulas, turbo diesel, com torque mínimo de 45 kgf.m, potência mínima de 170 cv, transmissão manual com 6 velocidades com controle eletrônico de transmissão, 4x4 com transferência de tração para seletores (2x2, 2x4 e 4x4), com película de maior proteção permitida por lei, direção hidráulica, ar condicionado, retrovisor elétrico, travas elétricas, pneus 265/60 R18, rodas de liga leve 18R, freios a disco dianteiro e traseiro com ABS, EBD e BAS, capacidade de carga de no mínimo 600 kg, com no mínimo 06 air bag (02 frontais – condutor e passageiro, 02 laterais – condutor e passageiro, 02 de cortina), colunas de direção com regulagem de altura e profundidade.

Modelo de referência: SW-4, Pajero Dakar, Trail Blazer, Jeep Cherokee.

2.2. **Veículo tipo VAN (15 lugares)**, em perfeito estado de funcionamento, com até 2 (anos) de fabricação, para no mínimo 15 lugares a diesel, cilindrada mínima 2.3 L, com potência de 127 CV, na cor branca ou preta sólida, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidros e





travas elétricas nas postas dianteiras, retrovisor elétricos, banco de condutor com regulagem de altura e apoio de cabeça, banco do passageiro bi posto, brake light, cinto de segurança dianteiro laterais com regulagem de altura, conta-giros, cambio no painel, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, faixa nas colunas, faróis com regulagem de altura, filtro com 2ª geração, filtro com pré-aquecimento, freio a disco nas 4 rodas, janelas corrediça 2ª fila, kit reparo do motor, mola traseira bilamina e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

Modelo de referência: Mercedes-Benz Sprinter, Peugeot Boxer, Renault Master.

2.3. **Veículo tipo SEDAN MÉDIO**, em perfeito estado de funcionamento, **SEM COMBUSTÍVEL**, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/gestão da frota através de satélite (GPS), com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, gasolina, som, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, na cor branca ou preta, com até 2 (anos) de fabricação, com potência mínima de 116 cv, **QUILOMETRAGEM LIVRE**, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc.

Modelo de referência: Volkswagen Virtus, Chevrolet Onix Plus e Honda City.

2.4. **Veículo tipo CAMINHONETE**, em perfeito estado de funcionamento, **SEM COMBUSTÍVEL**, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/gestão da frota através de satélite (GPS), com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, na cor branca ou preta, com até 2 (anos) de fabricação, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima **QUILOMETRAGEM LIVRE**, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc.

Modelo de referência: Amarok, Toyota Hilux, Ford Ranger, S-10, Nissan Frontier ou L200.





ANEXO 02
 DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Tipo de veiculo	Comarcas	Condutor	Quantidade	
1	Hatch	Belém	Sim	7	
		Ananindeua		0	
		Santarém		1	
	Total	8			
2	Hatch	Santa Izabel	Não	1	
		Castanhal		1	
		Marabá		2	
		Altamira		1	
		Capanema		0	
	Salinas	0			
Total	5				
3	Sedan Executivo	Belém	Sim	30	
	Total	30			
4	Caminhonete	Marituba	Sim	1	Veículo por mês (Locação continuada)
		Benevides		1	
		Santa Izabel		1	
		Castanhal		3	
		Belém		8	
		Marabá		2	
		Altamira		2	
		Itaituba		1	
		Redenção		1	
		Santarém		2	
	Parauapebas	1			
Total	23				
5	Caminhonete	Bragança	Não	1	
		Paragominas		1	
		Aurora do Pará		1	
		Dom Eliseu		1	
		São Miguel do Guamá		1	
		Itupiranga		1	
		São João do Araguaia		1	
		Itaituba		1	
		Anapu		1	
		Medicilândia		1	
		Monte Alegre		1	
		Novo Progresso		1	
		Jacareacanga		1	
		Conceição do Araguaia		1	
São Felix do Xingu	1				





		Rio Maria		1	
		Moju		1	
		Abaetetuba		1	
		Tomé-açu		1	
		Goianésia		1	
		Novo Repartimento		1	
		Pacajá		1	
		Santana do Araguaia		1	
		Santarém Novo		1	
		Tucuruí		0	
		Barcarena		0	
		Jacundá		0	
		Ourilândia do Norte		0	
		Tucumã		0	
		Concórdia do Pará		0	
		Rondon do Pará		0	
	Total			24	
6	Van (07 lugares)	Ananindeua	Sim	2	
		Mosqueiro		1	
		Belém		5	
	Total			8	
7	Van (07 lugares)	Marabá	Não	1	
		Altamira		1	
	Total			2	
Item	Tipo de veiculo	Comarcas	Condutor	Quantidade	
8	Sedan Médio	Belém	Não	40	
		Marabá		20	
		Altamira		10	
		Itaituba		10	
		Santarém		20	
	Total			100	
9	Caminhonete	Belém	Não	100	Veículo por diária (Locação eventual)
		Marabá		30	
		Altamira		20	
		Itaituba		10	
		Santarém		30	
		Redenção		10	
	Total			200	
10	Van (15 lugares)	Belém	Sim	900	
		Marabá		20	
		Altamira		10	
		Itaituba		10	
		Santarém		20	
	Total			960	





11	SUV	Belém	Não	100	
	Total			100	

ANEXO 03

PADRÃO DE ADESIVAGEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TJPA

Veículo de Serviço	Estilo da Fonte	Cor da Fonte	Altura (cm)	Comp. (cm)	Adesivo	Material	Fundo
(Brasão)	-	-	26	24	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Branco
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Vermelho	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-

1. Padrão de Adesivagem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO





CROQUIS

2. VEÍCULOS DE SERVIÇO: AS IMAGENS SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVAS





**ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA – MODELO PREENCHIDO COM OS PREÇOS REFERENCIAIS (ANEXO 05)

VALORES REFERENTES À LOCAÇÃO DO VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TIPO DE VEÍCULO	QTD	VALOR UNITÁRIO (A)	VALOR MENSAL (A)	VALOR 24 MESES (A)	CUSTOS ADICIONAIS HORAS ADICIONAIS E DIÁRIAS (B)			VALOR MENSAL (B)	VALOR 24 MESES (B)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (A+B)
							HORAS ADICIONAIS					
1	Locação continuada de veículo com condutor	Hatch	8	R\$ 3.886,33	R\$ 31.090,64	R\$ 746.175,36	HORAS ADICIONAIS	20	R\$ 11,04	R\$ 6.690,80	R\$ 160.579,20	R\$ 906.754,56
							DIÁRIAS	5	R\$ 123,11			
2	Locação continuada de veículo sem condutor	Hatch	5	R\$ 2.028,83	R\$ 10.144,15	R\$ 243.459,60	-			-	-	R\$ 243.459,60
3	Locação continuada de veículo com condutor	Sedan Executivo	30	R\$ 10.887,77	R\$ 326.633,10	R\$ 7.839.194,40	HORAS ADICIONAIS	20	R\$ 11,04	R\$ 25.090,50	R\$ 602.172,00	R\$ 8.441.366,40
							DIÁRIAS	5	R\$ 123,11			
4	Locação continuada de veículo com condutor	Caminhonete	23	R\$ 8.635,89	R\$ 198.625,47	R\$ 4.767.011,28	HORAS ADICIONAIS	20	R\$ 11,04	R\$ 19.236,05	R\$ 461.665,20	R\$ 5.228.676,48
							DIÁRIAS	5	R\$ 123,11			
5	Locação continuada de veículo sem condutor	Caminhonete	24	R\$ 7.732,50	R\$ 185.580,00	R\$ 4.453.920,00	-			-	-	R\$ 4.453.920,00
6	Locação continuada de veículo com condutor	Van (07 lugares)	8	R\$ 7.114,30	R\$ 56.914,40	R\$ 1.365.945,60	HORAS ADICIONAIS	20	R\$ 11,04	R\$ 6.690,80	R\$ 160.579,20	R\$ 1.526.524,80
							DIÁRIAS	5	R\$ 123,11			





7	Locação continuada de veículo sem condutor	Van (07 lugares)	2	R\$ 4.601,50	R\$ 9.203,00	R\$ 220.872,00	-	-	-	R\$ 220.872,00
8	Locação eventual de veículo sem condutor	Sedan Médio	100	R\$ 141,06	R\$ 14.106,00	R\$ 14.106,00	-	-	-	R\$ 14.106,00
9	Locação eventual de veículo sem condutor	Caminhonete	200	R\$ 493,66	R\$ 98.732,00	R\$ 98.732,00	-	-	-	R\$ 98.732,00
10	Locação eventual de veículo com condutor	Van (15 lugares)	960	R\$ 859,67	R\$ 825.283,20	R\$ 825.283,20	-	-	-	R\$ 825.283,20
11	Locação eventual de veículo sem condutor	SUV	100	R\$ 777,34	R\$ 77.734,00	R\$ 77.734,00	-	-	-	R\$ 77.734,00





NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem condutor, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA – MODELO PARA PREENCHIMENTO												
VALORES REFERENTES À LOCAÇÃO DO VEÍCULO												
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TIPO DE VEÍCULO	QTD	VALOR UNITÁRIO (A)	VALOR MENSAL (A)	VALOR 24 MESES (A)	2 CUSTOS ADICIONAIS HORAS ADICIONAIS E DIÁRIAS (B)			VALOR MENSAL (B)	VALOR 24 MESES (B)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (A+B)
							HORAS ADICIONAIS		R\$			
1	Locação continuada de veículo com condutor	Hatch	8				HORAS ADICIONAIS	20	R\$ 11,04	R\$ 6.690,80	R\$ 160.579,20	
							DIÁRIAS	5	R\$ 123,11			
2	Locação continuada de veículo sem condutor	Hatch	5				-		-	-		

² Valores definidos pela Convenção Coletiva da Categoria de 2021, no município de Belém/PA, disponível em: <http://www.seac-pa.com.br/conteudo.php?go=308&file=sintrobrel--2019.html>. Acesso em 25/01/2022.





3	Locação continuada de veículo com condutor	Sedan Executivo	30				HORAS ADICIONAIS	20	R\$ 11,04	R\$ 25.090,50	R\$ 602.172,00
							DIÁRIAS	5	R\$ 123,11		
4	Locação continuada de veículo com condutor	Caminhonete	23				HORAS ADICIONAIS	20	R\$ 11,04	R\$ 19.236,05	R\$ 461.665,20
							DIÁRIAS	5	R\$ 123,11		
5	Locação continuada de veículo sem condutor	Caminhonete	24				-			-	-
6	Locação continuada de veículo com condutor	Van (07 lugares)	8				HORAS ADICIONAIS	20	R\$ 11,04	R\$ 6.690,80	R\$ 160.579,20
							DIÁRIAS	5	R\$ 123,11		
7	Locação continuada de veículo sem condutor	Van (07 lugares)	2				-			-	-
8	Locação eventual de veículo sem condutor	Sedan Médio	100				-			-	-
9	Locação eventual de veículo sem condutor	Caminhonete	200				-			-	-
10	Locação eventual de veículo com condutor	Van (15 lugares)	960				-			-	-
11	Locação eventual de veículo sem condutor	SUV	100				-			-	-





VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (reais e centavos), Deverá englobar os valores fixos e variáveis, conforme item ofertado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: () dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Não inferior a 90 dias, conforme Edital)

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

1. Que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

INSTRUÇÕES:

1. A PROPOSTA DE PREÇO corresponde ao VALOR GLOBAL, o qual deve ser digitado obrigatoriamente após a anexação desta **Proposta Comercial** e que representa o valor que será considerado para o julgamento da proposta.
2. A LICITANTE deverá preencher apenas os valores relativos aos itens aos quais apresenta proposta.





ANEXO 05 – VALORES REFERENCIAIS CONFORME MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

VALOR REFERENCIAL DE CADA ITEM DA LICITAÇÃO					
CUSTO	VALORES FIXOS REFERENTES À LOCAÇÃO DO VEÍCULO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE (Para 24 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
1	Locação continuada de veículo com condutor	Hatch	8	R\$ 3.886,33	R\$ 746.175,36
2	Locação continuada de veículo sem condutor	Hatch	5	R\$ 2.028,83	R\$ 243.459,60
3	Locação continuada de veículo com condutor	Sedan Executivo	30	R\$ 10.887,77	R\$ 7.839.194,40





4	Locação continuada de veículo com condutor	Caminhonete	23	R\$ 8.635,89	R\$ 4.767.011,28
5	Locação continuada de veículo sem condutor	Caminhonete	24	R\$ 7.732,50	R\$ 4.453.920,00
6	Locação continuada de veículo com condutor	Van (07 lugares)	8	R\$ 7.114,30	R\$ 1.365.945,60
7	Locação continuada de veículo sem condutor	Van (07 lugares)	2	R\$ 4.601,50	R\$ 220.872,00
8	Locação eventual de veículo sem condutor	Sedan Médio	100	R\$ 141,06	R\$ 14.106,00
9	Locação eventual de veículo sem condutor	Caminhonete	200	R\$ 493,66	R\$ 98.732,00
10	Locação eventual de veículo com condutor	Van (15 lugares)	960	R\$ 859,67	R\$ 825.283,20
11	Locação eventual de veículo sem condutor	SUV	100	R\$ 777,34	R\$ 77.734,00





CUSTO	VALORES ADICIONAIS REFERENTES À LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR (APENAS para os itens 01, 03, 04 e 06 do certame)				
	ITEM	TIPO DE CUSTO ADICIONAL	QUANTIDADE POR VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO (Conforme convenção coletiva)
1	Horas adicionais	20	8	R\$ 11,04	R\$ 42.393,60
	Diárias	5		R\$ 123,11	R\$ 118.185,60
3	Horas adicionais	20	30	R\$ 11,04	R\$ 158.976,00
	Diárias	5		R\$ 123,11	R\$ 443.196,00
4	Horas adicionais	20	23	R\$ 11,04	R\$ 121.881,60
	Diárias	5		R\$ 123,11	R\$ 339.783,60
6	Horas adicionais	20	8	R\$ 11,04	R\$ 42.393,60
	Diárias	5		R\$ 123,11	R\$ 118.185,60



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL Nº 001/2022 – NÚCLEO REGIONAL DE TOCANTINS
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações da 132/09, art. 145 combinadas com a Lei Complementar Estadual n.º 054/2006, TORNA PÚBLICO a realização do Processo Seletivo para Estágio de Pós-graduação, Lato ou Stricto Sensu, na área de Direito, destinado aos estudantes do Curso de Pós-graduação, no formato presencial ou ensino a distância – EAD, em instituição de ensino pública ou privada, a ser realizado por intermédio da Coordenação do Núcleo Regional de Tocantins a realizar-se nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CSDP nº 257, de 14 de dezembro de 2020, conforme as condições estabelecidas no Edital. O documento pode ser consultado na Secretaria do Núcleo Regional do Tocantins, sito à Travessa Santos Dumont, S/N, bairro Cidade Nova – CEP 68.440-000, Abaetetuba – Pará. Telefone: (91) 98494-1844 / 98122-8261 ou por meio do link:

<http://www.defensoria.pa.def.br/esdpa/ProcessoSeletivo/Historico.aspx>
Belém - PA, 18 de maio de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 802204

OUTRAS MATÉRIAS**AVISO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DPE/PA Nº 01/2022**

Processo nº: 2021/521004

Objeto: A Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA, por intermédio do Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e ao Adolescente/NA-ECA, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 132/2009, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de entidades privadas e instituições que objetivem auxiliar famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, de forma voluntária e sem remuneração, através da oferta de atividades extraescolares às crianças e adolescentes voltadas ao esporte, teatro, arte, bem como por meio da disponibilização de vagas em cursos profissionalizantes, estágios, atividade de aprendiz, aos familiares e aos próprios adolescentes.

O processo de seleção obedecerá as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	24/05/2022
2	Recebimento de Inscrições	30/05/2022 a 03/06/2022
3	Avaliação dos Documentos pela Comissão de Seleção	06/06/2022 a 10/06/2022
4	Divulgação do Resultado Preliminar	13/06/2022
5	Recebimento de Recurso	14/06/2022 a 15/06/2022
6	Divulgação do Resultado Final	17/06/2022
7	Assinatura de Termo de Cooperação	20/06/2022

I - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Pará – Defensoria Pública e outros meios de divulgação.

II - Etapa 2: Recebimento das inscrições e documentação.

III - Etapa 3: Avaliação dos documentos pela Comissão de Seleção - NAECA. Os documentos apresentados pelas empresas interessadas serão analisados pela Comissão de Avaliação.

IV - Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar, com publicação no Diário Oficial do Estado do Pará – Defensoria Pública. A partir da publicação abre-se o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de eventuais recursos.

V - Etapa 5: Recebimento de Recurso

VI - Etapa 6: Divulgação do Resultado Final, após avaliação de eventuais recursos, com publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

VII - Assinatura do Termo de Cooperação. As entidades privadas e Ong's selecionadas serão chamadas para a assinatura de termo de cooperação.

VIII - Do Prazo: O pedido de inscrição e documentos referidos no presente edital deverão ser enviados entre 30/05/2022 e 03/06/2022 e encaminhados escaneados para o e-mail: naeca.belem@defensoria.pa.def.br até às 23h59m.

O Edital completo pode ser encontrado no site da Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio do link: <http://www.defensoria.pa.def.br/portal/Default.aspx> ou ainda na sede da Defensoria Pública do Estado do Pará sito à Rua Padre Prudêncio nº. 154, 2º andar - CLCC, Campina, Belém – Pará, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecida pela empresa interessada ou por meio de solicitação via e-mail: licitacao@defensoria.pa.def.br, em dias úteis, no horário de 08h às 14h.

Responsável pela comissão de avaliação e seleção: MARÚCIA CONDE MAUÉS LINS

Protocolo: 802775

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato do CONTRATO Nº 027/2022/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa ATLANTA RENT A CAR EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.135.910/0001-44// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem condutor, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA. Origem: Pregão Eletrônico de nº. 016/TJPA/2022// Valor do Contrato: O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 6.498.999,60 (seis milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), durante o período de 24 (vinte e quatro) meses // Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193, 8194 e 8195, 02.122.1421.8659, 8669 e 8670, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0101 e 0118 // Vigência: 19.05.2022 a 19.05.2024 // Data da assinatura: 19/05/2022 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.//

Protocolo: 802611

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2021 // Partes: TJPA e a empresa CONSTRUMEC, CONST. E INST. ELÉTRICAS, MECÂNICAS E HIDRÁULICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.947.832/0001-12 // Objeto do Contrato: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) instalados no Bloco 02 e 03 do Fórum da Comarca de Ananindeua, e no Edifício Desembargador Paulo Frota, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) necessários à execução dos serviços. PARÁGRAFO ÚNICO – Através do 1º termo aditivo foram incluídos os equipamentos VRF do Bloco 1 do Fórum de Ananindeua no rol de serviços do Contrato 019/2021 // Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor do Contrato 019/2021 // Valor do aditivo: O novo valor global da contratação passa a ser de R\$ 281.876,88 (Duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) // Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1417.8644; Elementos de despesa: 339030 e 339039; Fonte do recurso: 0118 // Data da assinatura: 20/05/2022 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração. // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 802975

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/TJPA/2022**

ACOLHO o julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, razão pela qual decido: I- ADJUDICAR em favor da empresa vencedora, SENENGE Construção Civil e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.654914/001-76, o objeto da Concorrência nº 002/TJPA/2022, na quantia de R\$ 4.115.078,23 (quatro milhões, cento e quinze mil, setenta e oito reais e vinte e três centavos) e, II - HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório, realizado através da Concorrência em epígrafe - contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do anexo ao Fórum de Marituba. Belém, 20/05/2022. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 802372

CONVÊNIO

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº. 015/2022-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL // Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de CASTANHAL, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes.// Vigência: pelo prazo de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura do instrumento, respeitados o prazo de execução especificado no Plano de Trabalho// Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio.// Foro: Belém/PA// Data da assinatura: 20/05/2022// Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 802207